



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177015 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ** e a Sr^a. **CANDIDA SILVA DA ROCHA**.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos vinte e seis dias do mês de Março de 2019 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação para emissão de parecer referente ao **2º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177015**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00015, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, construído em alvenaria, medindo 10x15m, localizado na Rua Pedro Alvares Cabral, S/Nº , Centro de Uruará – Pará, utilizado na Instalação da Junta Militar.**

Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177015, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Uruará** e a Sr^a. **CANDIDA SILVA DA ROCHA**, devidamente inscrita no CPF: sob o Nº 681.672.882-34, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações. As fls. 045

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177015 por mais 12(DOZE) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **03 de ABRIL de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditamento torna-se necessário, para a continuidade do funcionamento da Junta Militar no Município, e que pelo princípio da economicidade é mais vantajoso para a gestão Municipal manter a locação ao invés de ter gastos com mudanças e instalações.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor Municipal de Uruará intenciona realizar o 2º Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 20177015; conforme solicitação anexa aos autos, pag. 080 do processo assinada digitalmente pelo Prefeito Municipal.

II. Foi Justificada a prorrogação do prazo da vigência do contrato nº 20177015 na solicitação de prorrogação do aditivo; pag. 080.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do 2º termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 090/108.

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º, Contrato Nº 20177015, fls. 44/51 e pag. 081/082 do 2º TAC.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20177015.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 05 de abril de 2019.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Chefe Dept.º de Controle Interno

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;